

NOTA TÉCNICA CGE Nº 02/14

ASSUNTO: Orientações sobre Convênios Federais

I – Do Objeto

O objeto do presente trabalho é orientar os órgãos e unidades do Poder Executivo Estadual sobre as transferências voluntárias disponibilizadas pela União ao Estado do Piauí, por meio de convênios. Justifica-se em razão de dar efetividade ao papel institucional da Controladoria-Geral do Estado de zelar pela qualidade, legalidade e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

II – Introdução

A regularidade de um convênio não se limita apenas ao momento em que o mesmo é celebrado, devendo prevalecer desde seus atos preparativos até o momento da aprovação de suas prestações de contas. Neste diapasão, serão abordadas neste estudo questões que merecem cuidados especiais para eximir de responsabilidade os agentes/gestores que lidam com recursos públicos. Em anexo, encaminha-se também a relação dos convênios federais de cada órgão/entidade do Poder Executivo Estadual.

Vale ressaltar, ao gestor que está assumindo o órgão/entidade, a importância de assegurar-se acerca da existência ou não de convênios e de outros instrumentos de repasse de recursos em andamento quando do início de sua gestão, informando ao concedente qualquer irregularidade observada na aplicação desses recursos para fins de isenção de sua responsabilidade,

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Av. Pedro Freitas, 1900, 2º andar • Prédio CGE/ATI • Bairro São Pedro, CEP 64018-900 • Centro Administrativo • Teresina, Piauí, Brasil

Fone: (86) 3211-0590 • Site: www.cge.pi.gov.br • E-mail: cge@cge.pi.gov.br

devendó, inclusive, certificar-se de que os objetos convencionados foram efetivamente realizados e prestados contas.

III – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente trabalho na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

IV – Das Orientações

Uma vez firmado o convênio, o gestor precisa realizar uma leitura detalhada do termo da avença, fonte primeira de todas as regras básicas ajustadas para a execução do objeto pactuado e para a apresentação da prestação de contas.

A aplicação dos recursos federais transferidos mediante convênio deve se dar em consonância com os preceitos contidos na legislação federal que regula essa matéria na qual se encontram todas as condutas/ações a ser adotadas na aplicação de tais recursos, bem como as respectivas proibições.

Faz-se mister ressaltar que nem sempre a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas do convênio é do gestor que assinou o instrumento. Se esta atribuição estiver inserida na gestão de novo dirigente do órgão ou entidade receptor dos recursos, será esse novo dirigente o responsável pela apresentação da prestação de contas e não o que assinou o convênio.

Em síntese, o novo gestor deve:

- Fazer levantamento dos convênios federais do órgão/entidade;
- Verificar o saldo de recursos nas contas específicas dos convênios e adotar as medidas necessárias para suas corretas aplicações, conforme os respectivos objetos;
- Observar os prazos de remessa das prestações de contas, os quais estão expressos nos termos dos convênios. O gestor não deve esperar pela cobrança do órgão ou entidade repassadora dos recursos para remeter a prestação de contas;

Controladoria-Geral do Estado - CGE

- Apresentar as prestações de contas dos convênios vencidos no período de sua gestão, independente de quem tenha assinado o termo de convênio;
- Providenciar, no caso de atrasos na execução do objeto, solicitação, devidamente justificada, de prorrogação de prazo da vigência inicialmente acordado, junto ao órgão repassador dos recursos, mantendo-se, sempre, o comprovante da remessa e recebimento do pedido;
- Supervisionar todos os atos praticados pelos membros de sua equipe, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das despesas, pelas quais é sempre o responsável inafastável, na condição natural de ordenador de despesa. (Acórdão nº 1.843/2005 - Plenário);
- Pautar suas ações visando imprimir-lhe a maior transparência possível.

São de suma importância o conhecimento e o entendimento destas situações por parte dos dirigentes dos órgãos e entidades recebedores dos recursos, para que não ocorram inadimplências ou imputação de responsabilidades indevidas.

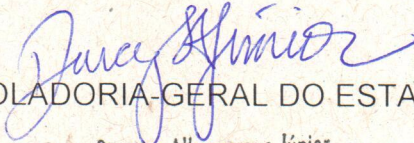
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é assente no tocante à responsabilidade pessoal do gestor pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio ou instrumentos congêneres, submetendo-se todo aquele que utiliza ou gerencia recursos públicos, por dever constitucional e legal, ao dever de demonstrar o seu correto emprego, observando o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Controladoria-Geral do Estado - CGE

É importante que se atente, ademais, que aqueles que gerenciam e aplicam recursos federais estão sujeitos à jurisdição do TCU no tocante a esses recursos.

Esta é a orientação.

Teresina, 16 de maio de 2014.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Darcy Siqueira Albuquerque Júnior
Controlador Geral do Estado